



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO <u>      </u> / <u>      </u> /2025	DESPACHO Aprovado em <u>      </u> / <u>      </u> /2025
		Presidente                  1º Secretário

**EMENTA:** Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **DAMIÃO FELICIANO DA SILVA (UNIÃO - PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para o **PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS** localizados em áreas descobertas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**EMENTA:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de arborização em estacionamentos públicos e privados localizados em áreas descobertas, e dá outras providências correlatas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

**REQUEIRO** à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado ao Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **DAMIÃO FELICIANO DA SILVA (UNIÃO - PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para o **PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS** localizados em áreas descobertas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

**“ARBORIZAÇÃO EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS”**

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual.

**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

O VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor DAMIÃO FELICIANO DA SILVA (UNIÃO - PB), Deputado Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para o **PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS** localizados em áreas descobertas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

A arborização urbana é de vital importância, principalmente nos grandes centros urbanos. Com uma maior área verde na cidade, a temperatura é mais baixa, o que evita as “ilhas de calor” que se formam rapidamente em grandes metrópoles com urbanização intensa, como é o caso do Município de Campina Grande/PB. De acordo com várias pesquisas realizadas, cidades bastante arborizadas são superiores em vários critérios ambientais, como a qualidade do ar e da água, a biodiversidade e o nível de emissão de gases do Efeito Estufa.

Assim, uma cidade muito arborizada garante melhor qualidade de vida aos seus habitantes, além da estética, que é dinamizada entre natural e transformada. Essa melhoria pode ocorrer de várias maneiras, sendo observada por meio do clima, da umidade relativa do ar, do oxigênio no local, da proteção contra o sol e de muitos outros fatores. Vale salientar que a Constituição Federal de 1988 tutela um meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservado, sugerindo desenvolvimento sustentável, crescimento econômico e utilização dos recursos naturais de forma consciente, como estabelece o seu art. 225:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

A arborização em estacionamentos públicos e privados é uma prática essencial para a sustentabilidade urbana, com múltiplos benefícios ambientais, econômicos e sociais. A implementação de árvores requer planejamento cuidadoso para garantir a escolha das espécies adequadas, a manutenção correta e o cumprimento da legislação municipal.

#### **Benefícios da arborização em estacionamentos**

- I. **Melhora do conforto térmico:** O sombreamento das árvores pode reduzir a temperatura local em até 5°C, diminuindo a sensação de calor nos veículos e no entorno.
- II. **Qualidade do ar:** As árvores funcionam como filtros naturais, retendo partículas e poluentes, o que contribui para a saúde respiratória da população.
- III. **Drenagem da água da chuva:** O sistema radicular das árvores ajuda a aumentar a permeabilidade do solo, facilitando a infiltração da água e prevenindo enchentes.

#### **GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

solo, facilitando a infiltração da água e prevenindo enchentes.

- IV. **Bem-estar e estética:** A presença de áreas verdes melhora a beleza cênica do ambiente, valoriza o imóvel e pode contribuir para a redução do estresse e da ansiedade em motoristas e pedestres.
- V. **Sustentabilidade ambiental:** Além de capturar gás carbônico e liberar oxigênio, a arborização urbana torna as cidades mais resilientes às mudanças climáticas.

#### **Planejamento e legislação**

O planejamento para a arborização de estacionamentos, tanto públicos quanto privados, deve considerar:

- I. **Legislação municipal:** Muitos municípios têm leis específicas que estabelecem a obrigatoriedade de plantio em estacionamentos com base na área ou no número de vagas. É fundamental consultar a legislação local para determinar as diretrizes, que podem incluir o plantio de espécies nativas.
- II. **Dimensionamento:** A proporção de árvores pode variar. Alguns projetos preveem uma árvore para cada quatro vagas ou uma para cada 40 m<sup>2</sup> de área, com a distribuição balanceada ao longo do estacionamento.
- III. **Normas técnicas:** Normas da ABNT, como a NBR 16246, tratam do manejo de árvores urbanas, incluindo a poda correta. É crucial seguir essas diretrizes para a saúde da planta e a segurança do local.
- IV. **Localização:** A infraestrutura urbana e subterrânea, como redes elétricas, de esgoto e tubulações, deve ser mapeada para evitar danos causados pelas raízes. O plantio deve ser feito em áreas permeáveis para permitir o desenvolvimento adequado das árvores.

#### **Espécies de árvores indicadas**

A escolha da espécie é crucial para o sucesso da arborização. As características ideais incluem:

- I. Sistema radicular que não danifique o asfalto ou as calçadas.
- II. Porte e formato da copa adequados para a área disponível.
- III. Adaptabilidade ao clima local.
- IV. Resistência a pragas e doenças.
- V. Manutenção moderada.

#### **Exemplos de espécies adequadas:**

- I. **Ipê:** Muito utilizado por possuir raízes que não causam danos ao asfalto e por sua beleza estética.
- II. **Oiti:** Espécie nativa com copa farta e densa, que proporciona excelente sombreamento.
- III. **Pitangueira:** Árvore frutífera de pequeno porte, que também contribui para a alimentação da fauna.
- IV. **Pata-de-vaca:** De copa arredondada e com floração ornamental.
- V. **Sibipiruna:** Árvore de crescimento rápido e que produz bastante sombra.

#### **GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

**Considerações para estacionamentos públicos e privados**

A responsabilidade pela arborização e manutenção varia conforme o tipo de estacionamento:

- I. **Em áreas públicas:** O planejamento e a gestão da arborização geralmente são responsabilidade da prefeitura, por meio das secretarias de meio ambiente. O plantio e o manejo inadequados em áreas públicas podem ser considerados crimes ambientais.
- II. **Em áreas privadas:** O proprietário do local é responsável pelo manejo das árvores. Isso inclui a consulta da legislação municipal para a aprovação do projeto e a execução da manutenção necessária.

Diante do aqui exposto, considerando a relevância social da matéria, estando presente o irrelevante interesse público que motiva e legitima este Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Vereadores(as), para sua aprovação..

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Anteprojeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.  
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO  
VEREADOR  
(MDB)**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de arborização em estacionamentos públicos e privados localizados em áreas descobertas, e dá outras providências correlatas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**ARBORIZAÇÃO EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS**

**Art. 1º** Os estacionamentos públicos e privados localizados em áreas descobertas sobre o solo ficam obrigados a apresentar, no mínimo, 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas de estacionamento, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará penalidades à empresa ou instituição infratora, da seguinte forma:

- I - primeira infração: notificação com prazo de 30 (trinta) dias para se adequar à Lei;
- II - segunda infração: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III - terceira infração: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- IV - quarta infração: multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por vaga de estacionamento até o integral cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Os Vereadores locais poderão indicar Emendas Parlamentares Impositivas ao Orçamento Anual para custear as despesas decorrentes da execução das ações desta Lei.

**Art. 4º** Caberá a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, aos órgãos competentes do poder público, promover a divulgação sobre a obrigatoriedade de arborização em estacionamentos públicos e privados localizados em áreas descobertas, e dá outras providências correlatas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

**Art. 5º** A implementação das diretrizes de que trata esta Lei deverá ocorrer de forma colaborativa, sem gerar obrigações ou despesas adicionais para o poder público municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

**Art. 8º.** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.  
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 04 de novembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO  
VEREADOR  
(MDB)**

**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300